



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2023
Pregão Presencial nº 003/2023 – SRP nº 002/2023
Contrato nº 027/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE BONITO/PE, E A EMPRESA
PFN COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP..

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede na Rua Félix Portela, s/n, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. Paulo Sérgio da Silva**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade (Bonito/PE), como **CONTRATADA**, a Empresa **PFN COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.262.755/0001-03, com sede na Rua Coronel Davino Coelho, nº 19, Centro, CEP.: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Nivaldo Barbosa Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG 1.730.353 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.372.134-**, residente e domiciliado na cidade de Bonito-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP Nº 002/2023**, do tipo “menor preço” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para a aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL para abastecer os veículos pertencentes à frota da oficial e o(s) veículo(s) locado(s) a serviço desta Casa, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º- O objeto deste contrato deverá ser entregue, **parceladamente**, pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Câmara de Vereadores de Bonito/PE, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da Contratada realizar, em sua sede, os serviços de abastecimento dos veículos quando requisitados pela Contratante.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 1 / 8





§ 3º - A contratada deverá ter posto/sede, para a realização dos abastecimentos dos veículos, situado a uma distância de até **15 Km (quinze quilômetros)** da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito, localizado na Rua Félix Portela, s/n, Centro, nesta cidade.

§ 4º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo a Câmara Municipal de Vereadores de Bonito executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pelo Órgão demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será **imediate**, no instante do pedido, após o recebimento da Autorização para abastecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito/PE ou pessoa por ele formalmente designada..

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será imediato, a contar do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital, no posto/sede da contratada, mediante apresentação da **SOLICITAÇÃO DE ABASTECIMENTO**, através da apresentação de requerimento, devidamente autorizado. O objeto deste acordo será recebido:

I – **Provisoriamente**, por servidor indicado pela Câmara de Vereadores de Bonito/PE para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais/produtos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após conferência e verificação da conformidade do material/produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 2 / 8





§ 4º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato serão exercidos pela servidora pública **Sra. Joelma Teodoro da Silva – Matrícula 418**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, correspondente à **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Licitatório:

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA)	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP. MARCA: FEDERAL	LITRO	5.000	R\$ 5,79	R\$ 28.950,00
Valor total: R\$ 28.950,00					

§ 1º – A Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças/Tesouraria da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, localizada na Rua Félix Portela, s/n, Centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - A atualização dos preços dos combustíveis prevista no parágrafo quinto desta cláusula, quando necessária, não será superior à razão entre o preço ofertado/contratado e o preço médio da pesquisa realizada pela ANP, na semana anterior à licitação, para o município mais próximo de Bonito/PE, devendo o referido percentual manter-se fixo ao longo de todo o contrato, a fim de evitar a atualização desproporcional ao padrão de preço praticado na licitação.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 3 / 8





§ 7º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 8º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto ora contratado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

O critério de aceitabilidade dos preços dos COMBUSTÍVEIS serão os PREÇOS MÁXIMOS pesquisados e publicados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP do município de Bonito/PE ou, na ausência de preços registrados para Bonito/PE, será realizada pesquisa na ANP, levando-se em consideração os preços existentes/registrados para o município mais próximo de Bonito/PE.

Parágrafo Único: Na ausência dos referidos preços (ANP/ Bonito/PE e município mais próximo), será realizada pesquisa pelo próprio município de Bonito/PE, abrangendo o maior número possível de postos existentes no município e em seu entorno, com vistas a verificar os preços praticados no mercado. Entretanto, em nenhuma hipótese, os preços do contrato (ou de eventuais revisões) poderão ser superiores ao PREÇO MÁXIMO estabelecido pela tabela da ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Material de Consumo: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara de Vereadores de Bonito/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 4 | 8





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – **Realizar o abastecimento dos veículos em seu posto/sede, quando requisitado pela Contratante.**

IV – **Realizar consulta/pesquisa semanal ao sistema da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com vistas a acompanhar as variações dos preços praticados.**

V - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 5 / 8





§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 6 / 8





- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara de Vereadores de Bonito/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada reconhece o direito da Câmara de Vereadores de C Bonito/PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos/materiais já entregues.

§ 3º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara de Vereadores de Bonito/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de Vereadores de Bonito/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 4º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 7 / 8





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de BONITO - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bonito (PE), 08 de novembro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
Paulo Sérgio da Silva - Presidente
Contratante

PFN COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP
Nivaldo Barbosa Pereira
Contratada



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

VISTO DA
PROCURADORIA

Página 8 / 8

